

RESOLUÇÃO Nº 303/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Economia - mestrado, do campus de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 49518/2016, de 11 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Economia - mestrado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do campus de Toledo, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 303/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA, NÍVEL DE
MESTRADO - PGE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia - Mestrado - PGE - tem por objetivo aprimorar a formação de docentes, pesquisadores e profissionais nas áreas do conhecimento em economia, e em consonância a área de Economia da Capes.

Art. 2º O Programa de pós-graduação em Economia - Mestrado - PGE segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único. O Colegiado fixa e mantém atualizadas as normas internas e critérios específicos do Programa, obedecendo ao que dispõe o art. 2º, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente

Art. 3º O PGE tem o seu currículo organizado na forma de mestrado acadêmico.

Art. 4º As atividades de ensino e pesquisa do PGE são estruturadas segundo as áreas de concentração e as linhas de pesquisa.

§ 1º A criação e a alteração das linhas de pesquisa e área de concentração são propostas pelo Colegiado do PGE e encaminhadas para análise da PRPPG e a aprovação dos Conselhos Superiores.

§ 2º O PGE pode oferecer estágios de pós-doutoramento,

regulados por resolução específica do Cepe.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - PGE

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do PGE compreende o Colegiado e a Coordenação do PGE.

Seção I

Do Colegiado do Programa - PGE

Art. 6º O Colegiado do PGE é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e tem a seguinte constituição:

- I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - suplente;
- III - docentes permanentes;
- IV - representantes dos discentes regulares do PGE.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante à solicitação encaminhada ao coordenador do PGE.

§ 2º A representação discente é constituída, unicamente, pelos discentes regulares do PGE e é equivalente a, no máximo, trinta por cento do total dos membros docentes permanentes do Colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do Programa.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PGE:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PGE;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do PGE;

III - propor a criação, modificação ou extinção das disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do PGE;

IV - sugerir ao CCSA medidas úteis ao desenvolvimento do PGE;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do PGE;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do PGE;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do PGE;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - recomendar ao CCSA a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao PGE;

XVI - estabelecer critérios para a admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do PGE;

XVIII - decidir nos casos de pedido justificado de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XIX - traçar metas de desempenho acadêmico dos docentes e discentes do PGE;

XX - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XXI - definir as atribuições da secretaria do PGE;

XXII - constituir a comissão de bolsas;

XXIII - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do PGE;

XXIV - estabelecer ou redefinir áreas de concentração do PGE;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do PGE;

XXVI - apreciar e deliberar sobre os editais emitidos pelo PGE, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXVII - Propor o calendário acadêmico do PGE, a ser encaminhado para o CEPE.

Seção II

Da Coordenação do Programa - PGE

Art. 9º A coordenação do Programa é realizada pelo coordenador e é auxiliada pela secretária.

Subseção I

Do Coordenador do Programa - PGE

Art. 10. Compete ao coordenador do PGE:

I - encaminhar ao CCSA toda e qualquer modificação ocorrida no PGE;

II - coordenar as atividades do PGE adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa, acadêmica e financeira do PGE;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do PGE, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PGE;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do PGE, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do PGE junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no PGE;

X - representar o PGE em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao PGE uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do PGE;

XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XV - indicar presidente de bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PGE.

Subseção II

Da Escolha de Coordenador de Programa - PGE

Art. 11. A escolha do coordenador do PGE se dará conforme regulamentação específica da Unioeste, Resolução nº 084/2016-Cepe.

Subseção III

Da Secretaria do Programa - PGE

Art. 12. São atribuições da Secretaria do PGE:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao PGE para o preenchimento do banco de dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do PGE;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PGE;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PGE;

X - propor procedimentos para o funcionamento burocrático do PGE e sugerir modificações para os existentes encaminhando-os para a aprovação pelos órgãos competentes;

XI - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do PGE;

XII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do PGE;

XIV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XV - divulgar as decisões do Colegiado;

XVI - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PGE;

XVII - providenciar o material de expediente necessário ao PGE;

XVIII - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através das verbas destinadas ao PGE;

XIX - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo PGE;

XX - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à pós-graduação;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao PGE;

XXII - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários de pesquisa;

XXIV - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do PGE para apreciação do Colegiado;

XXV - colaborar para o bom funcionamento do PGE;

XXVI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA - PGE

Seção I

Do Projeto Político-Pedagógico - PPP

Art. 13. O projeto político-pedagógico (PPP) do PGE, aprovado, inicialmente, pelo Cepe, na forma de resolução, pode ser aperfeiçoado por meio de duas modalidades de alterações, caracterizadas por reformulação e por modificação.

Parágrafo único. Após aprovação do Colegiado do PGE, as duas modalidades de alteração (reformulação e modificação) do PPP e regulamento do Programa, devem tramitar, com as devidas justificativas, pelos Conselhos da Unioeste: de Centro, de Campus, Cepe e Cou, de acordo com as competências de cada conselho.

Art. 14. A reformulação do PPP e regulamento compreende processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP e regulamento deve ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, acompanhada de informação técnica da PRPPG, e quando finalizado o processo de aprovação pelas instâncias competentes, o Programa deve, imediatamente, informar à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A reformulação do PPP e regulamento deve ser aprovada pelo Cepe antes da seleção regular a ser realizada no ano corrente e entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, vedada a sua retroação.

Art. 15. A modificação do PPP e regulamento consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas, linhas de pesquisa, alteração de carga-horária e ementas de disciplinas, entre outras.

§ 1º A modificação do PPP e regulamento, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A Modificação do PPP e regulamento, quando se tratar de requisitos obrigatórios do PGE para diplomação do discente, é implantada, somente, no ano posterior a sua aprovação, vedada a sua retroação.

Seção II

Do Conjunto de Disciplinas

Art. 16. O Conjunto de Disciplinas do PGE é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas conforme o PPP do Curso.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas.

Art. 17. O PGE tem regime acadêmico semestral, sendo o ano letivo constituído por dois semestres.

§ 1º Podem ser ofertadas disciplinas na forma concentradas previstas no PPP.

§ 2º Podem ser ofertadas disciplinas na forma concentradas em caso excepcional com a aprovação do Colegiado

Art. 18. Para obtenção do título de mestre o discente deve cursar, no mínimo, cinquenta créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias somam um total de 21 créditos e mais vinte créditos de dissertação:

I - três disciplinas de quatro créditos; uma disciplina de três créditos; e duas disciplinas de dois créditos;

II - disciplina de estágio docência dois créditos;

III - disciplina de dissertação vinte créditos;

§ 2º As disciplinas eletivas somam, no mínimo, de nove créditos.

Art. 19. As disciplinas eletivas estão organizadas segundo a linha de pesquisa do PGE.

Art. 20. A qualquer tempo é permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas à legislação em vigor na Unioeste e as diretrizes do PPP e do Comitê de área do PGE na Capes.

Art. 21. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PGE, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o PGE tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com as linhas de pesquisa do PGE;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B' ou equivalente a "B".

Art. 22. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente no PGE como discente especial podem ser convalidados pelo Colegiado.

§ 1º O aproveitamento máximo para disciplinas cursadas como discente especial no PGE é de seis créditos.

I - tenham obtido conceito mínimo 'B' ou equivalente a "B".

§ 2º Para a convalidação dos créditos obtidos no PGE ou em outro Programa o discente deve formular requerimento ao Colegiado até a data limite fixada no calendário acadêmico do PGE, anexando certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento acompanhado do Programa das disciplinas cursadas.

Art. 23. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente no PGE como aluno regular, no caso de reingresso por meio de novo processo de seleção, poderão ser convalidados na sua totalidade pelo Colegiado.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 24. O estágio de docência constitui atividade do PGE, tendo caráter obrigatório.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O estágio de docência deve ter o consentimento do orientador para requer o estágio docência ao Colegiado do PGE, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação;

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e, se assim o desejar, fazer recomendações à comissão permanente de bolsas do PGE;

§ 4º O parecer e as recomendações são homologadas pelo Colegiado.

§ 5º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino na disciplina em que realizam estágio, elaborar avaliação da disciplina e atuar sem a supervisão docente em sala de aula.

§ 6º O estágio de docência consta no histórico escolar do discente.

Art. 25. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - mínimo um semestre e máximo de dois semestres com carga horária máxima de quatro horas semanais, totalizando no máximo trinta horas;

II - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de ensino do PGE.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 26. O corpo docente do PGE é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do PGE docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 27. O docente deve estar credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do PGE.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo PGE.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não interfira na avaliação do PGE realizada pela área de avaliação da Capes.

Art. 28. Os docentes credenciados no PGE são classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PGE;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 29. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes requisitos:

- I - título de doutor reconhecido pela Capes.
- II - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

III - participem de projeto de pesquisa do PGE;

IV - participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

V - orientem discentes de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores;

VI - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do PGE;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do PGE.

VII - trabalhem quarenta horas semanais, sendo que, no mínimo, setenta por cento do corpo do PGE, pertencente à Unioeste, devem manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (TIDE).

§ 1º Enquadra-se como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso II do art. 29 em razão da não oferta da disciplina sob sua responsabilidade ou em razão do seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º O PGE segue os critérios estabelecidos pela área de Economia para os professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso VI do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um Programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste ou de outra instituição.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do PGE é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática da Capes, sendo que o PGE deve justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 30. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PGE, permitindo-se que atuem como orientadores ou coorientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no PGE viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unioeste ou por bolsa concedida para esse fim pela Unioeste ou por agência de fomento.

Art. 31. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PGE com título de doutor que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PGE.

§ 2º A produção científica dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PGE apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º O professor colaborador pode atuar como orientador ou coorientador no PGE.

Art. 32. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado segundo os critérios da Capes para a área do PGE, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 33. São atribuições do docente credenciado no PGE:

I - encaminhar à secretaria do PGE os planos de ensino até o início do período letivo;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo

III - determinado pelo PGE, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado;

IV - encaminhar à secretaria do PGE, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido (s) nos prazos fixados pelo Colegiado do PGE;

V - solicitar à coordenação do PGE as providências necessárias para a realização adequada das aulas;

VI - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

VII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PGE.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do PGE é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, devidamente matriculados e com direito à obtenção do grau de mestre.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo

com os critérios do edital próprio de seleção e sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do PGE aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 35. O número de vagas será definido anualmente pelo Colegiado do PGE em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa, observado o número máximo de orientados por orientador;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do PGE e aprovada pelo CCSA e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 36. As vagas ofertadas pelo PGE são divulgadas em edital elaborado pela coordenação no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do PGE.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 37. O Candidato deve efetuar a inscrição no endereço eletrônico da Unioeste, e na data informada no edital público de seleção, entregar na secretaria do PGE, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição via Sistema Stricto;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do PGE.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às normas de regulamentação específicas da Unioeste.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PGE.

Art. 38. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos o Colegiado do PGE constitui comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do PGE.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do PGE deve estar informado no edital de seleção.

§ 2º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 39. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 40. As etapas e as provas da seleção ao PGE constarão do edital de seleção.

§ 1º O processo de seleção consta de uma prova escrita, nas seguintes condições:

I - a prova escrita de seleção pode ser, exclusivamente, por meio processo interno;

II - a prova escrita de seleção pode ser, exclusivamente, realizada pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec;

III - a prova escrita de seleção pode ser, simultaneamente, pelos dois processos;

IV - a prova escrita de seleção pode ser o combinado de ambas.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 41. O vínculo dos discentes no PGE ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica do *Campus* de Toledo, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do PGE.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do PGE, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo PGE.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 42. A matrícula dos candidatos inscritos com declaração de estar cursando o último período do curso de graduação, somente, é efetivada mediante a apresentação do Histórico Escolar e do Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação.

Art. 43. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com conhecimento e concordância de seu orientador.

Art. 44. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Art. 45. É aceita inscrição em disciplina no PGE de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico do PGE; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do PGE o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do PGE e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 46. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores do grau de doutor, podendo ser professor permanente ou colaborador.

§ 1º O número de discentes orientados por orientador é de, no máximo, seis, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado formalmente pelo orientador

até o dia da qualificação e é aprovado pelo Colegiado do PGE.

Art. 47. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor, ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações aprovadas pelo Colegiado do PGE.

Art. 48. São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando;
- II - emitir parecer sobre alterações no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais e este Regulamento;
- III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV - indicar, de comum acordo com seu orientando um coorientador;
- V - encaminhar sugestões de nomes para a composição das bancas examinadoras;
- VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação;
- VII - solicitar ao Colegiado do PGE as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- VIII - decidir sobre a oportunidade do exame de qualificação e da defesa de dissertação do orientando;
- IX - exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.

Art. 49. Cabe ao coorientador:

- I - colaborar no projeto de pesquisa do discente;
- II - assumir a orientação por tempo determinado do

discente quando da ausência justificada do orientador;

III - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PGE;

IV - assumir as presidências de bancas examinadoras, na ausência do orientador.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 50. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressas os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90-100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto			sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o docente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 51. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência,

atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do PGE, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 52. O discente é desligado do PGE na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo PGE;
- III - por sua própria iniciativa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do PGE;
- V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo PGE;
- VI - não obtenção do coeficiente de rendimento (CR) menor que dois, conforme a seguinte expressão:

$$CR = \frac{VCD_1 + VCD_2 + \dots + VCD_n}{n}$$
 - a) VCD = Valor do conceito da disciplina;
 - b) n = número de disciplinas.
- VII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VI, considera-se o valor obtido nos conceitos A,B,C, e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PGE.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 53. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuindo conceito 'D'.

Art. 54. O prazo de duração do curso é de, até, 27 meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada de maneira presencial na Secretaria Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, três meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 3º A prorrogação é solicitada via protocolo, um mês antes do prazo final da conclusão do curso, pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e do Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 55. O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A proficiência em língua estrangeira é realizada mediante a prova escrita e o Colegiado estabelece em edital a data e o idioma do exame.

§ 2º Comprovação de proficiência em língua estrangeira não realizada no PGE deve ser solicitada via protocolo ao Colegiado do PGE.

§ 3º A proficiência deve ser comprovada até a data de solicitação da defesa da dissertação.

§ 4º O discente estrangeiro deve optar por uma língua diferente ao do seu país de origem, exceto a língua portuguesa.

§ 5º O aluno é considerado "aprovado" ou "reprovado" no exame de proficiência.

Subseção II

Do Exame de Qualificação

Art. 56. Os discentes do PGE devem submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação é feito perante uma comissão examinadora constituída pelo menos de três membros, o orientador e mais dois membros, podendo ser mestres ou doutores, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 2º O exame de qualificação versa sobre o trabalho a ser defendido como dissertação.

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da comissão examinadora.

§ 4º O discente pode requerer o exame de qualificação somente depois de atendidas a seguinte condição:

I - ter concluído o mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de mestre, exceto a disciplina seminário e estágio de docência.

Art. 57. O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. O discente reprovado tem sessenta dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

Art. 58. Para o exame de qualificação, o discente, antes do término do terceiro semestre letivo, deve, obrigatoriamente, protocolar o requerimento de solicitação, assinado por ele e pelo orientador e dirigido à secretaria do PGE, quinze dias antes da data do exame de qualificação, anexando o número cópias do trabalho apresentado igual ao número de membros:

§ 1º O discente que não protocolar o trabalho para o exame de qualificação está, automaticamente, reprovado e desligado do PGE sem possibilidade de nova apresentação ou justificativas.

§ 2º O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo (s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 59. O resultado da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do PGE.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 60. Para a obtenção do grau de mestre, o candidato deve apresentar dissertação sobre tema desenvolvido ao longo do curso e relacionado a uma das linhas de pesquisa do PGE.

§ 1º A apresentação da dissertação, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas, atingido o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º É vedada a apresentação dos exemplares finais da dissertação redigidas em língua estrangeira.

Art. 61. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de

sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PGE.

Art. 62. O julgamento da dissertação deve ser requerido pelo discente ao Colegiado do PGE trinta dias antes de expirar o prazo do término do curso para o discente.

§ 1º No requerimento deve estar expreso a anuência do orientador, com a sua assinatura.

§ 2º Ao requerimento deve estar acompanhado três exemplares da versão final da dissertação, e o texto em arquivo pdf para os membros suplentes.

Art. 63. A composição da banca examinadora de dissertação e a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do PGE.

§ 1º As sugestões devem estar no requerimento de solicitação de defesa descrito no art. 62.

Art. 64. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora de defesa de dissertação é composta por, no mínimo, três membros titulares e tendo mais dois:

- I - o orientador como presidente;
- II - um membro da Instituição;
- III - um membro externo à Instituição.

§ 2º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 3º Os dois membros suplentes da banca examinadora devem ser um interno e outro externo ao PGE.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 5º O PGE deve encaminhar à biblioteca do *campus* dois

exemplares da dissertação.

§ 6º Na realização da banca de defesa de qualificação ou dissertação para a participação dos membros o PGE pode-se utilizar tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 7º Deve ser registrado na Ata de defesa o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata de defesa, a assinatura dos membros com participação virtual, deverá ser anexada à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 8º A banca de qualificação ou dissertação pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 65. No exame da dissertação a banca atribui o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização dos cursos mediante regularização de matrícula.

Art. 66. O discente tem um prazo máximo de noventa dias, a contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora, para entregar na Secretaria do PGE os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º O discente, sob a supervisão do orientador, deve fazer as adequações da versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 67. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do PGE, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 68. O discente deve encaminhar à Secretaria do PGE uma cópia integral da dissertação no formato rtf e pdf sem proteção.

§ 1º O discente deve preencher a autorização, fornecida pelo PGE, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

§ 2º O PGE encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passará a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O PGE inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do campus.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 69. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definido pelo Regulamento do PGE;

II - comprovação de ter submetido produção acadêmica científica para publicação em revista técnico-científica (Qualis Capes), na mesma área de conhecimento do PGE, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, até a entrega da versão definitiva da dissertação;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

V - defesa e aprovação de sua dissertação.

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

§ 1º O aluno aprovado na banca examinadora de dissertação é considerado Mestre em Economia.

Art. 70. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e

remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 71. A aplicação dos recursos destinados ao PGE é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto como o Coordenador do PGE, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

§ 2º A aplicação dos recursos deve ser divulgada a todos os professores credenciados do PGE.

§ 3º É da responsabilidade da direção de *campus*, juntamente com a coordenação do PGE, providenciar o deslocamento de membros externos participantes de bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap, respectivamente.

Art. 72. As solicitações de recursos feitas por professores e discentes do PGE devem ser requeridas por escrito à coordenação do PGE, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou pela comissão, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 73. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 74. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudo destinadas ao PGE pela própria Universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do PGE.

Art. 75. Para a distribuição das bolsas de estudos é constituída uma Comissão de Bolsas integrada pelo coordenador ou suplente, por dois professores permanentes do PGE e por um representante do corpo discente.

Art. 76. Para a concessão de bolsa de estudos aos discentes é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do PGE.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do PGE.

Art. 77. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do PGE.

Art. 78. Perde direito à bolsa o discente que:

I - a reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos;

II - trancar a matrícula no PGE;

III - exercer ocupação remunerada em atividade não permitida pelas agências de fomento.

Art. 79. O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo discente bolsista, após o início do recebimento da bolsa, é permitido de acordo com as normas e regras adotadas pelas agências de fomento.

Art. 80. A não conclusão do curso implica devolução do valor recebido da bolsa de acordo com o regulamento das respectivas agências de fomento.

Art. 81. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 82. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 83. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PGE.